

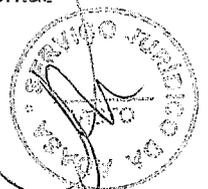
**CONTRATO Nº 61/2016****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA  
DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA  
E A EMPRESA LEVEL 3 COMUNICAÇÕES  
DO BRAIL LTDA. PARA CONTRATAÇÃO  
DE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobrelaja, Ala Norte – CEP: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VII do art. 13, do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente, **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, a empresa **LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.843.212/0001-41, com sede social localizada na Avenida Eid Mansur, nº 666, Térreo, Parque São George, Rodovia Raposo Tavares, km 25, Cidade de Cotia – São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARCOS MALFATTI**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] emitida pela [redacted], e inscrito no [redacted] sob o nº [redacted] e, pelo Diretor Executivo, **DURVAL CARVALHO DE ÁVILA JACINTHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o [redacted], de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por contrato social, resolve celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada que promova solução em serviços de telecomunicações, por meio de Circuito dedicado de acesso à Internet, para interconexão entre a ADASA em Brasília-DF e a rede mundial de computadores – a Internet.

1.1.2 – As especificações pertinentes ao objeto do Contrato em apreço, qual seja, Circuito dedicado de acesso à Internet, para interconexão entre a ADASA em Brasília e a rede mundial de computadores – a Internet, devem estar conforme especificações descritas



nos Títulos 4 a 7 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 17/2015 da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, Anexo I do Edital e anexo A deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 - A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contratuais constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 197.001.109/2016:

2.1.1 – Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2015 da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização;

2.1.2 – Contrato Administrativo CONAB nº 11/2016;

2.1.3 – Ata de Registro de Preços CONAB nº 01/2016;

2.1.4 – Propostas e Documentos firmados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93.

3.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – Este Contrato terá vigência de **30** (trinta) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se o limite legal de **60** (sessenta) meses, conforme previsão do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor global para o fornecimento dos serviços de que tratam este Contrato, de acordo com a proposta da CONTRATADA, com o item 4 da Ata de Registro de Preços nº 01/2016 – CONAB e com o Anexo A deste Instrumento é de **R\$ 433.589,10** (quatrocentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras



necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, a ser realizado conforme especificações descritas nos Títulos 4 a 7 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 17/2015 da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.206

Programa de Trabalho: 04.126.6001.2557.0017

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 151

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - Considerando que os contratos a serem celebrados tem natureza de prestação de serviço de telecomunicações, os reajustes dos contratos, que poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses, terão como índice o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) por meio da Resolução nº 532 de 03.08.2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

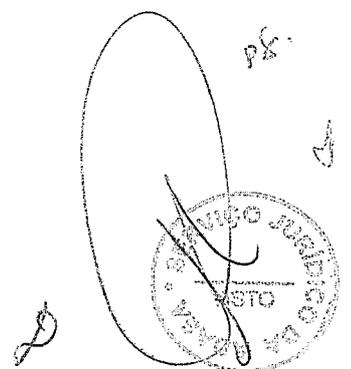
7.1.1 - Observada a periodicidade, deverá a CONTRATADA comunicar o novo valor em decorrência da aplicação do índice para que haja registro ao contrato por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.1 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2.2 - Conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 – A subcontratação parcial de serviços de terceiros, por parte da CONTRATADA só será permitida mediante prévia consulta e aceitação por parte da ADASA.

8.1.1 – A subcontratação depende de autorização prévia da ADASA, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

8.2 - A CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação para assinatura, a fim de assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

8.3 - Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2015 da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência contratual.

8.4 - Se a CONTRATADA não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5 - Antes da contratação, será feita consulta ao SICAF a fim de verificar a regularidade da empresa.

8.5.1 – Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

8.6 - Para a execução das obrigações assumidas, a ADASA exigirá no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor referente ao serviço contratado de 30 (trinta) meses, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

8.6.1 – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União ou de terceiros.

8.6.2 – O valor da garantia se reverterá em favor da ADASA, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

8.7 - No caso de prorrogação do Contrato, a ADASA deverá exigir reforço da garantia.



**CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 – Os serviços de telecomunicação conforme estabelecidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 17/2015 da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB deverão ser entregues na sede da ADASA, devendo a entrega ser previamente agendada com os representantes indicados.

9.1.2 - As despesas de custeio com deslocamento de equipamentos e técnicos, bem como de transporte, diárias, seguro, impostos, instalações, obras civis e mão de obra, ou quaisquer outras envolvidas na entrega dos serviços são de exclusividade da(s) CONTRATADA(S).

9.2 - É parte integrante do escopo de fornecimento toda a documentação técnica e de usuário, relativamente aos componentes integrantes da solução, de forma a assegurar a ADASA, absorção do conhecimento que possibilite o total domínio das técnicas e tecnologias disponíveis nos componentes da solução, incluindo as informações relativas aos manuais de instalação e às configurações.

9.3 - Caberá à Equipe de Gerenciamento do Contrato constituída pela CONTRATANTE, nomeada por meio da Diretoria Colegiada da ADASA, a aceitação da solução do serviço contratado.

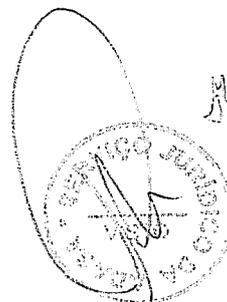
9.3.1 - Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, testes de comunicação de dados e testes da solução de gerência, observando-se se estão de acordo com as previsões contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 17/2015 da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

9.3.2 - Na hipótese do surgimento de pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para saná-las, e caso não solucione, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato.

9.3.3 - A emissão do aceite não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de duração do contrato.

9.3.4 - O não atendimento de todas as especificações do Termo de Referência da CONAB na solução ofertada pela CONTRATADA poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços, conforme arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas nessa lei e no contrato.

9.3.5 - A CONTRATADA somente poderá emitir documento para pagamento (fatura/note fiscal) de serviços após a emissão e recebimento do aceite definitivo por parte da ADASA.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DOS LOCAIS DE ENTREGA E DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS**

10.1 – Assinado o Contrato e iniciada a vigência, a contagem do prazo para entrega dos produtos e serviços seguirá conforme cronogramas das tabelas abaixo, observados os itens:

CIRCUITO DEDICADO DE ACESSO À INTERNET (ITEM - 1)		
DATA	EVENTO OU ENTREGA	RESPONSÁVEL
Dia D	Assinatura do Contrato	CONTRATADA/ADASA
Dia X = Dia D + até 45 dias	Entrega do Circuito Dedicado de Acesso à Internet	CONTRATADA
Dia X + até 2 dias	Aceitação Provisória	ADASA
Dia X + até 10 dias	Aceitação Definitiva	ADASA

Tabela 3a - Dos Prazos (ITEM - 1)

10.1.1 – Por conveniência e oportunidade, os prazos acima descritos poderão ser prorrogados pela Administração Pública, fazendo-se constar no processo administrativo pertinente, a respectiva justificativa.

10.1.2 – Quanto aos dias e horários, as entregas e as instalações nos locais indicados pela ADASA deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

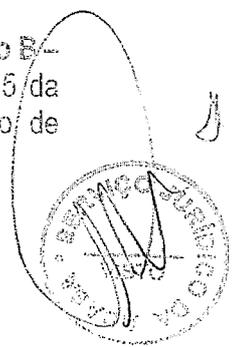
10.1.3 – Em caso de extrema relevância e necessidade, as atividades poderão ocorrer fora do horário comercial e em dias não-úteis, desde que previamente agendado e acordado com o Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação da ADASA.

10.2 – A fim de garantir a solução e a qualidade dos níveis de serviço (definidos no Termo de Referência da CONAB) durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender aos chamados para assistência técnica e realizar qualquer atendimento necessário para o perfeito funcionamento da solução, devendo ser atendidas as seguintes condições.

10.2.1 - A assistência técnica será realizada em qualquer dia útil, após solicitação da ADASA por meio de telefonemas (0800), notificação via chamado ou mensagens eletrônicas;

10.2.2 - Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe da ADASA, contendo data e hora da chamada, o problema ocorrido, a resolução, data e hora de conclusão, bem como análise da causa raiz;

10.2.3 - A CONTRATADA terá o prazo para atendimento, conforme tabela do Anexo B - Caderno de Métricas do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 17/2015 da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, na seção "Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace".



10.2.4 - A subcontratação parcial de serviços de terceiros, por parte da CONTRATADA só será permitida mediante prévia consulta e aceitação por parte da ADASA.

10.2.4.1 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

10.2.4.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

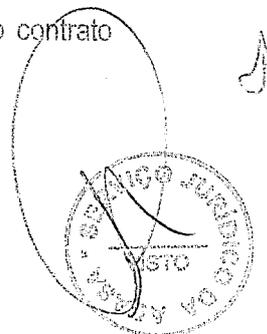
V – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).

11.2 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Produtos e Serviços pela CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, observado o art. 40 Inc. XIV, "a" da Lei nº 8.666, de 1993. As notas fiscais / faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo Fiscal, designado em documentação própria, podendo a ADASA descontar eventuais glosas ou sansões que tenham sido impostas à CONTRATADA.

11.3 - Será procedida consulta *on-line* junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 11.3.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADASA.
- 11.3.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADASA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.3.3 - Persistindo a irregularidade, a ADASA poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 11.3.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.3.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da ADASA, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo.
- 11.4.1 - O pagamento será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 11.5 - A CONTRATADA deverá encaminhar à ADASA planilha editável contendo o detalhamento da fatura mensal para ser validada antes da emissão da nota fiscal.
- 11.5.1 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 11.5.2 - Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 11.6 - A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a ADASA.
- 11.7 - No caso de prorrogação do contrato, a ADASA deverá exigir reforço da garantia.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

12.1 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

12.1.1 - Fórmula:

$$I = [(TX/100) / 365]$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso no pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

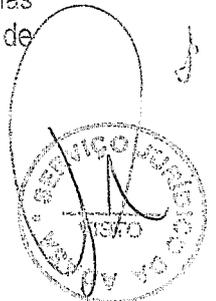
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o contrato por intermédio da atuação do gestor e fiscais técnicos formalmente devidamente designados, sob a coordenação do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação da ADASA;
- b) Encaminhar as demandas formalmente, preferencialmente por meio de Ordens de Serviço ou Chamados Técnicos, de acordo com as regras estabelecidas no termo de referência;
- c) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as especificações contidas no termo de referência;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis ao contrato e conforme previsto no termo de referência;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- g) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONAB para entrega, instalação e manutenção, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

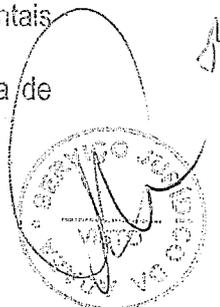
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como das previsões obrigacionais dispostas nos títulos 5 e 6 do Termo de Referência (Anexo I do presente Edital) são obrigações da CONTRATADA:



- a) Entregar os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Promover a instalação ou mudança de endereço dos links, sempre que solicitado, observando o disposto nos itens 7.7 e 9.2 do Termo de Referência;
- c) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- d) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- e) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- f) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, prestando os serviços objeto do Termo de Referência nos prazos e condições estabelecidos;
- h) Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação pretendida nesta contratação;
- i) Apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante no Termo de Referência;
- J) Obedecer, rigorosamente, as condições do Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;
- K) Não divulgar informações sigilosas ou as de uso restrito da ADASA que tenha acesso na execução dos serviços contratados, devendo apresentar, junto com o contrato assinado, declaração de confidencialidade, conforme modelo do Termo de Confidencialidade;
- l) Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos serviços prestados.
- m) Conforme item 13.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:

- 1) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 2) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- 3) Observar a Resolução CONAMA no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- 4) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 5) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 6) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.



- 7) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- 8) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 9) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GLOSAS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumeradas;

15.1.1 - Advertência;

15.1.2 – Multa;

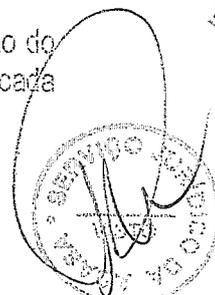
15.1.3 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios por período de até 05 (cinco) anos;

15.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.1.5 – a Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

15.2 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10520/2002, o fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.1.1 Na prática de quaisquer dos atos descritos no subitem acima - com exceção do retardamento da execução do objeto, tratado nos itens 15.4 e seguintes -- será aplicada multa de 3% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.



15.3 - Além das sanções administrativas no item acima, quando a CONTRATADA, após iniciar a prestação dos serviços, incorrer em descumprimento do Nível Mínimo de Serviço, conforme Caderno de Métricas (Termo de Referência – CONAB), ou desrespeitar qualquer item abaixo, estará sujeito à multa e, eventualmente, glosa, conforme especificado abaixo:

15.3.1 - Deixar de cumprir o prazo previsto para implantação inicial da rede, que é de: 45 (quarenta e cinco) dias para implantação do Circuito dedicado de acesso à Internet (ITEM – 1), conforme item 5.5.3. do Termo de Referência CONAB;

15.3.1.1 - Multa: 5% (cinco por cento) por dia de atraso referente à parcela inadimplente do valor mensal do contrato;

15.3.1.2 - O atraso injustificado do prazo previsto para implantação inicial da rede superior a: 20 (vinte) dias para implantação do Circuito dedicado de acesso à Internet (ITEM – 1); poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 13.9.3 do termo de referência da CONAB.

15.3.2 - Deixar de fornecer qualquer informação ou relatório técnico especificado no Anexo B – Caderno de Métricas, incluindo relatório de qualidade do serviço, de acompanhamento de chamado ou de Nível Mínimo de Serviço, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

15.3.2.1 - Multa: 0,1% (um décimo por cento) por dia, ou fração, de atraso, incidente sobre o valor mensal do contrato.

15.3.3 - Deixar de atender ao Indicador 1 – Disponibilidade do Enlace do Anexo B – Caderno de Métricas:

15.3.3.1 - Multa: 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do valor mensal do enlace indisponível por minuto de inconformidade apurada;

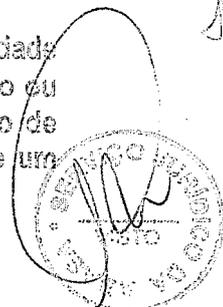
15.3.3.2 - Glosa: Desconto proporcional ao percentual do tempo em minutos de indisponibilidade do circuito no mês, aplicado ao valor mensal do enlace.

15.3.4 - Deixar de atender aos indicadores: Indicador 2 – Latência ou Retardo do Enlace, Indicador 3 – Taxa de erro de bit e Indicador 4 – Perda de Pacotes do Anexo B – Caderno de Métricas:

15.3.4.1 - Multa: 5% (cinco por cento) do valor mensal do(s) enlace(s) por dia de ocorrência de inconformidade;

15.3.4.2 - Glosa: Desconto relativo aos dias de ocorrência de inconformidade, aplicado ao valor mensal do enlace.

15.3.5 - Deixar de atender aos indicadores: Indicador 5 - Prazo de Estudo de Viabilidade Técnica, Indicador 6 - Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço), Indicador 7 - Prazo para Alteração na Configuração de Roteadores, Indicador 8 - Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão de um



**Enlace e Indicador 9 – Prazo para desativação de um enlace do Anexo B – Caderno de Métricas:**

15.3.5.1 - Multa: 5% (cinco por cento) do valor mensal do(s) enlace(s) afetado(s) por dia, ou fração, de atraso injustificado.

**15.3.6 - Deixar de atender ao Indicador 10 - Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace do Anexo B – Caderno de Métricas:**

15.3.6.1 - Multa: 10% (dez por cento) do valor mensal do enlace afetado por hora, ou fração, de atraso injustificado;

15.3.6.2 - Glosa: Desconto relativo ao percentual do tempo em minutos de indisponibilidade do circuito no mês, aplicado ao valor mensal do enlace.

15.4 - As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.6 - As multas e Glosas definidas no Termo de Referência deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual e/ou cobradas judicialmente.

15.7 - A falta irrecuperável do fornecimento, pela CONTRATADA, dos relatórios especificados no Anexo B – Caderno de Métricas, para apreciação e verificação de conformidade, de forma que impeça o ateste adequado da efetiva prestação dos serviços, implicará no descumprimento parcial das obrigações, sujeito a glosa, no valor proporcional aos valores dos circuitos afetados, a ser descontado na fatura do mês imediatamente subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual e/ou cobradas judicialmente.

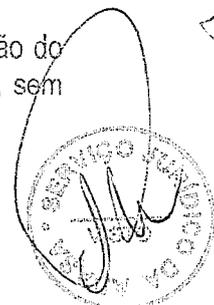
15.8 - No caso de inexecução total das obrigações, a multa indenizatória é de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total da contratação.

15.9 - Durante a vigência do contrato, o somatório de todas as multas aplicadas mensalmente, desconsiderando os valores das glosas para este cálculo, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total mensal da contratação, preservando assim, o princípio da proporcionalidade na execução contratual.

15.10 - No caso de inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

15.11 - Quando para o atraso no cumprimento das obrigações for apresentada justificativa por escrito pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e desde que aceita pela CONTRATANTE, poderão não serem aplicadas as penalidades previstas.

15.12 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.



15.14 - A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

16.1 - Os serviços prestados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por empregados designados pela Diretoria Colegiada da ADASA, que também verificarão o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições, inclusive a qualidade dos materiais recebidos, conforme prevê o art. 67 da Lei no 8.666/1993, além de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei no 8.666/1993.

16.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, se em desacordo com o(s) contrato(s) que for(em) firmado(s).

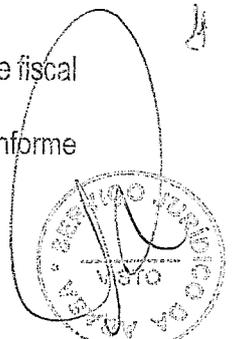
16.4 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do(s) contrato(s) deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

16.5 - O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.6 - A CONTRATADA deverá indicar representantes oficiais para representá-la na execução do contrato.

16.7 - A Diretoria Colegiada da ADASA designará Equipe de Gerenciamento do Contrato, a quem competirá:

- a) Declaração formal de que os serviços estão sendo prestados conforme as especificações solicitadas;
- b) Encaminhar indicação de sanções para a área administrativa;
- c) Confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo para fins de pagamento;
- d) Autorizar emissão de nota fiscal;
- e) Encaminhar para a área administrativa, eventuais pedidos de modificação contratual;
- f) Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas;
- g) Acompanhar a execução técnica do contrato em questão;
- h) Verificar aderência dos serviços aos termos contratuais e verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA para fins de pagamento;
- i) Avaliar e justificar a qualidade dos serviços realizados ou bens entregues, conforme indicadores especificados no Anexo B - Caderno de Métricas;



2

- j) Identificar a não conformidade com os termos contratuais;
- k) Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

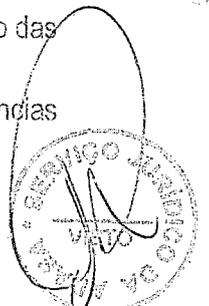
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

17.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação:

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.



- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.2 - No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS

19.1 - Do ato de rescisão unilateral este Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

19.2 – A intimação do ato de suspensão temporária será por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e as advertências e multas registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

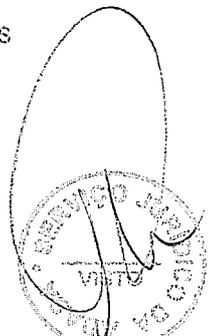
15.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês subsequente a assinatura do Contrato ou Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.





Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Folha Nº 370  
Proc. Nº: 197001-109/2016  
Protocolo: 182196-2

17.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 03 de outubro de 2016.

PELA CONTRATANTE

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES  
Diretor-Presidente da ADASA

PELA CONTRATADA

MARCOS MALFA TI  
Diretor President.

DURVAL CARVALHO DE A. JACINTHO  
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome: Leonardo Matos de Souza  
CPF: 000.000.000-00

Nome: Rodrigo Leite Assisino  
CPF: 000.000.000-00

